



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 768/81

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ,
DELIBERA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI :

Art. 1º - Fica incluso ao Artigo 93 da Lei nº 665/78, de 06 de dezembro de 1978 - Código Tributário Municipal - o Parágrafo Único:

PARÁGRAFO ÚNICO - São isentos da TAXA:

I - As associações de classe, associações de moradores, entidades sindicais, culturais e religiosas;

II - As instituições de educação, de assistência social, filantrópicas ou benficiantes, os clubes sociais ou esportivos, desde que legalmente constituídos, observadas ainda, as normas e critérios estabelecidos em ato do Poder Executivo;

III - Os cegos, mutilados, excepcionais e inválidos, pelo exercício de pequeno comércio, arte ou ofício;

IV - Os órgãos federais, estaduais e municipais, da administração direta e suas respectivas autarquias.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 02 de dezembro de 1981.

CARLOS EMIR RUSTI
Prefeito

Registro fls. 62.960, Lvs. 16
Publicação: Diário Oficial
nº 233, parte V - pag 19
Edição de 9-12-81
Servidor